ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n. 52.340.225/0001-90

REALIZADA EM 25DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de março de 2026, às 11:00 horas, foi realizada, de forma exclusivamente eletrônica, a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("**Assembleia**") do **INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 52.340.225/0001-90, regido pela Resolução CVM n. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e por seu Anexo Normativo II, e pelo seu regulamento ("**Regulamento**"), mediada pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n. 1.184, 9. andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n. 16.206, de 08 de maio de 2018, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22").

3. QUÓRUM E PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das Cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista"), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora").

4. MESA: Assumiu a presidência da Assembleia o(a) Sr(a). Natalia Lobato Esteves Ruiz, que convidou o(a) Sr(a). Renatha Camargo de Oliveira para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: A Assembleia foi convocada para deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, para promover a inclusão de novo Originador, a adequação das disposições relativas à aquisição de Direitos Creditórios, a inclusão da definição de "Renegociação", e, por fim, a alteração da definição de "Índice de Renegociação";

(ii) em decorrência das alterações propostas em (i), a aprovação do:

(a) Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada;
(b) Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças;
(c) Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças; e

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(d) Termo Aditivo ao Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças (Exclusivo Consultor).

(iii) uma vez aprovados os itens acima, a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas necessárias à implementação das matérias desta ordem do dia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia com o quórum legal, após leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes deliberaram, por [unanimidade / maioria], aprovar:

6.1. A alteração do Regulamento do Fundo, para promover os seguintes ajustes:

(a) Adicionar a Cencosud como Originadora do Fundo, com a consequente inclusão do termo definido "Originadora Cencosud" no "Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Inova Credtech III FIDC Segmento Multicarteira de Responsabilidade Limitada". Sendo assim, referido termo vigorará com a seguinte redação:

""Originadora Cencosud"	*Significa a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.947/0001-35, com sede na Avenida Jequitaia, nº 2704, bairro Calçada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40411-970, bem como suas controladoras, controladas e coligadas, na qualidade de agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação dos Direitos Creditórios."*

(b) a alteração do item 12.1.6 e a adição dos itens 12.1.6.1 e 12.1.6.2, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*12.1.6. Observado o disposto no Parágrafo 2. do artigo 42 do Anexo Normativo II e considerando que as Cotas do Fundo são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido (i) originados pela Consultora Especializada; (ii) originados pelos Credores Originais e adquiridos pela Consultora Especializada; e/ou (iii) cedidos e/ou endossados por Instituição Financeira Parceira que seja parte relacionada a Administradora.*

12.1.6.1. No caso dos itens (i) e (ii) previstos no item 12.1.6 acima, a aquisição dos ativos seja realizada pelo valor nominal do Direito Creditório descontado pela taxa de desconto originalmente paga pelo Consultor Especializado ao Credor Original, sem ágio.

12.1.6.2. Exclusivamente no caso de Direitos Creditórios originados pelo Grupo Cencosud, cuja duplicata tenha sido posteriormente aditada ou reformada pela Consultora Especializada em conjunto com o devedor, inclusive para refletir novo prazo de pagamento e encargos financeiros, o Fundo poderá adquirir tais Direitos Creditórios pelo valor original da nota fiscal pago pela Consultora Especializada ao Grupo Cencosud, independentemente do valor atualizado constante da duplicata após o referido aditamento."

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(c) a alteração dos itens 12.2.3, subitem (v), e 12.2.3.1, a fim de especificar que, na hipótese de Direitos Creditórios originados pela Originadora Cencosud, o pagamento do Preço de Aquisição poderá ser realizado à Consultora Especializada. Sendo assim, referidos itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*12.2.3. A originação e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrem da seguinte forma:*
[...]
(v) após a assinatura dos documentos indicados acima, o Custodiante realiza o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Credores Originais, à Consultora Especializada, na hipótese de Direitos Creditórios originados pela Originadora Cencosud, ou aos Devedores, conforme aplicável."

"*12.2.3.1 O pagamento do Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN diretamente aos respectivos Credores Originais, à Consultora Especializada, na hipótese de Direitos Creditórios originados pela Originadora Cencosud, ou aos Devedores, conforme o caso.*"

(d) a inclusão da definição de "Renegociação" no Glossário do Regulamento, a qual vigorará com a seguinte redação:

""Renegociação"	*significa qualquer alteração das condições originais de um Direito Creditório Adquirido, incluindo, sem limitação, a redução do valor principal devido, a concessão de descontos para liquidação ou a repactuação do prazo de vencimento em contexto de cobrança. Não se considera renegociação, para fins do item 12.4.1, subitem (vi), a contratação originaria de prazo de pagamento e respectivos encargos financeiros com o Devedor realizada pela Consultora Especializada, na qualidade de titular do Direito Creditório, antes de qualquer inadimplemento, desde que tal contratação não resulte em redução do valor nominal do crédito originalmente devido pelo Devedor ao Credor Original.*"

(e) a alteração do item 12.4.1, subitem (vi), das Condições de Aquisição, a fim de alterar a palavra "renegociação" pelo termo definido equivalente. Desta forma, referido subitem passará a vigorar com a seguinte redação:

"*12.4.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.3 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Consultora Especializada:*
[...]

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(vi) em relação aos Direitos Creditórios formalizados por Duplicatas ou CCBs, estes não deverão ter sido objeto de Renegociação, conforme definido no Glossário deste Regulamento;"

(f) a alteração da definição de "Índice de Renegociação" no Glossário do Regulamento, com a seguinte redação:

""Índice de Renegociação	*significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação com base nas informações da Data de Referencia sempre em referência aos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, calculado como a fração entre: (i) o numerador, representando o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança; e (ii) o denominador, e o valor do Patrimonio Liquido do Fundo no período de referência. O Resultado não deverá ser superior a 5% (cinco por cento). Para fins do Índice de Renegociação, será considerado renegociado um Direito Creditório Adquirido que teve sua baixa por um valor menor do que o valor de face e/ou uma mudança no vencimento no contexto de cobrança.*"

(g) A versão consolidada do Regulamento consta do **Anexo I** a esta ata.

6.2. A celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para adequação das Condições de Aquisição e das Declarações da Consultora Especializada, a fim de harmonizar o conceito de "Renegociação" com a definição constante do Glossário do Regulamento e permitir que o Fundo adquira Direitos Creditórios cujas condições de prazo e encargos tenham sido originariamente contratadas pela Consultora Especializada.

6.3. A celebração do Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças, para adequação das Condições de Endosso e das Declarações da Endossante, a fim de harmonizar o conceito de "Renegociação" com a definição constante do Glossário do Regulamento.

6.4. A celebração do Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, para adequação das Condições de Endosso e das Declarações da Endossante, a fim de harmonizar o conceito de "Renegociação" com a definição constante do Glossário do Regulamento.

6.5. A celebração do Termo Aditivo ao Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado exclusivamente com a Consultora Especializada na qualidade de Endossante, para adequação das Condições de Endosso e das Declarações da Endossante, a fim de harmonizar o conceito de "Renegociação" com a definição constante do Glossário do Regulamento e permitir que o Fundo adquira Direitos Creditórios cujas condições de prazo e encargos

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

tenham sido originariamente contratadas pela Consultora Especializada junto aos respectivos Devedores.

6.6. Uma vez aprovados os itens acima, a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações.

6.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem também a implementar e manter vigente fluxo de confirmação de recebimento, verificação e validação dos documentos de confissão de dívida atrelado as Duplicatas da Originadora Cencosud.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, pela Gestora, pela Administradora e pelos cotistas presentes.

São Paulo, 25de março de 2026.

_____

Natalia Lobato Esteves Ruiz
Presidente da Mesa

_____

Renatha Camargo de Oliveira
Secretário(a) da Mesa

_____

VERT GESTORA DE RECURSOSOS FINANCEIROS LTDA.
(Gestora)

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO

INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(o Regulamento se inicia na próxima página)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

REGULAMENTO
DO
INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.340.225/0001-90

25 de março de 2026.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

ÍNDICE

1. OBJETO 3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 3
3. PRAZO DE DURAÇÃO 4
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 4
5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
6. CUSTODIANTE 12
7. AGENTE DE COBRANÇA 14
8. CONSULTORA ESPECIALIZADA 14
9. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 15
10. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 16
11. FATORES DE RISCO 17
12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 28
13. CUSTOS DE COBRANÇA 35
14. COTAS DO FUNDO 35
15. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 43
16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 45
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 46
18. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 46
19. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 54
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 60
21. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 61
22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 62
23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 64
24. PUBLICAÇÕES 65
25. DISPOSIÇÕES FINAIS 66
26. FORO 66
27. PUBLICAÇÕES 66

COMPLEMENTO I – GLOSSÁRIO 67
COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE CRÉDITO 87
COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 93
COMPLEMENTO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 96
COMPLEMENTO V – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS 99
COMPLEMENTO VI – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 100
COMPLEMENTO VII – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A 102
COMPLEMENTO VIII – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B 104
COMPLEMENTO IX – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 106

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

REGULAMENTO DO INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Complementos ou Apêndices aplicam-se a itens e Anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no presente Regulamento e na Resolução CVM 175.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, de modo que as Cotas somente serão amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização final definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.2 Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.3 A Classe do Fundo é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

2.4 Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", com foco de atuação em "Multicarteira Agro, Indústria e Comércio", conforme "Anexo Complementar V - Regras e Procedimentos para FIDC", de 15 de julho de 2024.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 Administradora

4.1.1 O Fundo será administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n° 1.184, 9° andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.

4.1.2 Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;

(ii) contratar o Auditor Independente do Fundo;

(iii) prestar os serviços de Custodiante, conforme descritos no item 6.1 abaixo;

(iv) contratar a Entidade Registradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos considerados passíveis de registro, conforme estabelecido no Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, observado que (a) a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da Consultora Especializada; e (b) os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro que sejam valores mobiliários devem ser registrados em mercados autorizados pela CVM ou depositados em depositário central devidamente autorizado pela CVM, conforme estabelecido no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE, para fins do disposto no Ofício Circular CVM/SSE 8/2023;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(1) o registro dos Cotistas;
(2) o livro de atas das Assembleias Gerais;
(3) o livro de presença de Cotistas;
(4) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo, incluindo os pareceres do Auditor Independente; e
(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe do Fundo.

(vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

(vii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR carteira com dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(viii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se necessário;

(ix) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;

(xi) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(xii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, v do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que serão arcadas pelo Fundo;

(xv) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(xvi) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, as Alocações Mínimas;

(xvii) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os Índices de Subordinação e monitorar os demais Índices de Monitoramento, conforme calculados pela Gestora;

(xviii) no caso de **(a)** qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta deixe de se enquadrar como uma Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(xix) apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento;

(xx) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxi) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxii) informar a CVM sobre a 1ª Data de Integralização, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxiv) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xxv) observar e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;

(xxvi) realizar, por conta e em nome do Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

(xxvii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: https://liminedtvm.com.br/;

(xxviii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; e

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(xxix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.1.4 A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2 Gestora

4.2.1 O Fundo é gerido pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

4.2.2 A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, conforme aplicável e em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

(1) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
(2) consultoria especializada;
(3) distribuição de Cotas;
(4) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, se aplicável;
(5) formador de mercado da Classe, conforme aplicável;
(6) o Agente de Cobrança;
(7) cogestão da carteira de ativos;
(8) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
(9) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

(ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(iv) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(v) em relação aos Direitos Creditórios considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que os Direitos Creditórios Adquiridos que se configurem como valores mobiliários deverão ser registrados em mercados autorizados pela CVM ou depositados em depositário central devidamente autorizado pela CVM, conforme estipulado no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE;

(vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(vii) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(viii) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(ix) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(x) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xi) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(xii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(xiii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(xiv) nos termos do artigo 122, ii, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;

(xv) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xvi) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xvii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xviii) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(xix) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Despesas e Encargos;

(xx) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultora Especializada ou ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xxi) selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(xxii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(xxiii) verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade, por amostragem, observados dos procedimentos previstos no Complemento IV;

(xxiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxv) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os Índices de Monitoramento, exceto os Índices de Subordinação, que deverão ser calculados pela Administradora;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(xxvi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

(1) Alocações Mínimas;
(2) Índices de Monitoramento;
(3) Reserva de Despesas e Encargos; e
(4) Disponibilidades;

(xxvii) elaborar o relatório de monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados com base na última Data de Referência, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a ser disponibilizado aos Cotistas no 10º (décimo) Dia Útil de todo mês, em sua sede ou página na internet:

(1) Alocações Mínimas;
(2) Índices de Monitoramento;
(3) Reserva de Despesas e Encargos;
(4) Disponibilidades; e
(5) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final.

(xxviii) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, conforme política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(xxix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xxx) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xxxi) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança; e

(xxxii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (a) aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição; e (b) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas.

4.2.4 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

4.3 Os prestadores de serviço do Fundo não poderão ser partes relacionadas entre si, excetuada nessa vedação a relação entre Consultoria Especializada, Agente de Cobrança e a Gestora.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Nos termos do artigo 1.368-D, inciso ii, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante o Fundo, os Cotistas, terceiros, a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

5.2 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3 A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo estes, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. CUSTODIANTE

6.1 Nos termos do artigo 38 e 39, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, de forma individualizada e integral;

(iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta de Arrecadação ou na Conta Escrow;

(iv) cobrar e receber, em nome do Fundo, conforme instrução da Gestora e do Agente de Cobrança, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

(1) na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou

(2) na Conta Escrow;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relacionada aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

(vi) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração das Alocações Mínimas, e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos.

6.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

6.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, a Gestora, a Consultora Especializada ou partes a elas relacionadas.

6.4 O Custodiante receberá uma remuneração em percentual já considerado no item 9.1 deste Regulamento, na Taxa de Administração.

7. AGENTE DE COBRANÇA

7.1 Nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no respectivo Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança descrita no Complemento II deste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.2 A Gestora poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança, sujeito à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos dos subitens (vii) e (viii) do item 18.1 abaixo.

7.3 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos,

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

7.4 As funções e poderes conferidos ao Agente de Cobrança, conforme estabelecido no item 7.3 acima, podem ser delegadas ao agente de cobrança substituto, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos subitens (vii) e (viii) do item 18.1 abaixo.

7.5 O Agente de Cobrança enviará, mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou documentos de cobrança, nos termos do item 7.3 acima, se houver, assim como o andamento de ações judiciais, observado sempre o disposto no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança do Fundo.

7.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.7 Os serviços de cobrança ordinária do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, conforme instrução da Gestora e do Agente de Cobrança, devendo os valores decorrentes do pagamento dos boletos bancários pelos Devedores ser recebidos na Conta de Arrecadação ou na Conta Escrow.

8. CONSULTORA ESPECIALIZADA

8.1 Nos termos do artigo 32, inciso I, do Anexo Normativo II, a Gestora contratou, em nome do Fundo, a **CASHU FINTECH DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA.**, empresa com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Álvaro Maia, Nº 2.357, Sala 1501, Adrianópolis, CEP 69057-035, inscrita no CNPJ nº 35.444.423/0001-85, como consultora especializada, para auxiliar a Gestora na seleção e análise dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

8.2 Ao selecionar e analisar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Consultora Especializada deverá observar a Política de Crédito constante do Complemento II a este Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada.

8.3 A Consultora Especializada também será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Aquisição, nos termos do item 12.4 deste Regulamento.

9. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, o Fundo pagará diretamente à Administradora remuneração mensal correspondente a um percentual sobre o valor do

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Patrimônio Líquido do Fundo, conforme indicado na tabela abaixo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$1.000,00 (um mil reais).

Patrimônio Líquido	Remuneração
Até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano
Acima de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,03% (três centésimos por cento) ao ano

9.2 Pela prestação dos serviços de custódia de ativos, o Fundo pagará diretamente à Administradora remuneração mensal correspondente a um percentual sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme indicado na tabela abaixo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$14.000,00 (quatorze mil reais).

Patrimônio Líquido	Remuneração
Até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano
Acima de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano

9.3 Pela prestação dos serviços de gestão, o Fundo pagará diretamente à Gestora uma remuneração correspondente a 0,24% a.a. (vinte e quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ainda, o Fundo pagará diretamente à Gestora o valor adicional de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondentes à contratação de consultoria da Bash Consultoria, empresa especializada em *Robotic Process Automation* (RPA), responsável pela automação das assinaturas dos documentos relacionados ao Fundo.

9.3.1 As remunerações previstas nas Cláusulas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.3.2 Adicionalmente, será devido pelo Fundo diretamente ao prestador de serviços contratado para verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios com base nos Documentos Comprobatórios, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única, acrescidos de uma parcela mensal, variável conforme número de Direitos Creditórios verificados no mês, conforme apresentada na tabela abaixo, a ser apurado pela Gestora mensalmente e pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Número de Verificações	Remuneração
Até 500 verificações	R$410,00
Entre 501 e 1.000 verificações	R$720,00
Entre 1001 e 3.000 verificações	R$1.650,00
Entre 3001 e 6.000 verificações	R$2.900,00
Entre 6.001 e 9.000 verificações	R$3.600,00
Entre 9001 e 15.000 verificações	R$4.800,00

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

9.3.3 Para volumes acima de 15.000 (quinze mil) verificações no mês, será cobrado o valor adicional de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por verificação adicional.

9.4 A Consultora Especializada receberá uma remuneração mensal máxima correspondente a até 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor recebido pelo Fundo no mês imediatamente anterior em decorrência dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado os critérios de remuneração dispostos no Contrato de Consultoria Especializada; e o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser calculada pela Consultora Especializada e validada pela Gestora mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.5 Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança uma remuneração correspondente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do crédito do Direito Creditório inadimplido recuperado, observado o valor mínimo mensal de R$8.000,00 (oito mil reais), a ser apurada mensalmente pelo Agente de Cobrança e validada pela Gestora, sendo que, exclusivamente para fins desta Cláusula, será considerado Direito Creditório inadimplido apenas os Direitos Creditórios inadimplidos por mais de 2 (dois) Dias Úteis.

9.6 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.7 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão acima fixadas.

9.8 Os valores previstos neste Capítulo 9 serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

9.9 Os valores previstos neste Capítulo 9 serão pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.10 Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

9.11 O Fundo não possui taxa de ingresso ou de saída.

10. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

10.1 A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

10.2 O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.4 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

10.5 No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas mencionada no item 10.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

10.6 No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

10.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

10.8 Aplica-se à substituição do Agente de Cobrança e da Consultora Especializada, no que couber, o disposto acima relação à substituição da Administradora e da Gestora.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

11.1.1 Todo Cotista, ao ingressar na Classe do Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

11.1.2 Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

11.2 Riscos de Mercado

Risco de Maior Materialidade

11.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. O Fundo, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das Amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

11.3 Risco de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

11.3.1 *Risco de crédito dos Devedores*. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.3.2 *Ausência de Garantias*. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.3.3 *Solvência dos Devedores*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.4 *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

11.3.5 *Risco de Concentração em Devedores.* Os Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo poderão ser devidos por poucos Devedores e Credores Originais e/ou Fornecedores, conforme aplicável. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Devedores e pelos Credores Originais e/ou Fornecedores, conforme aplicável, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

11.3.6 *Riscos de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esses motivos, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.3.7 *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar)*. O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios representados por Duplicatas oriundos de operações de compra e venda de produtos dos Credores Originais e/ou Fornecedores, conforme aplicável, para entrega futura. Para que referidos Direitos Creditórios existam e sejam exigíveis, é imprescindível que os respectivos Credores Originais e/ou Fornecedores, conforme aplicável, cumpram, em primeiro lugar, com suas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Credores Originais e/ou Fornecedores, conforme aplicável, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

11.3.8 *Cobrança Judicial e Extrajudicial*. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.3.8.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

11.3.9 P*ré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Adquirido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

11.3.10 *Riscos relativos à assinatura eletrônica*. Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais títulos de crédito emitidos dessa forma, como as CCBs, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

11.3.11 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a Duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da Duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da Duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por Duplicatas digitais.

11.4 Risco de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

11.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, certos Direitos Creditórios Adquiridos, como as CCBs, não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

11.4.2 *Classe de Cotas fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término do prazo de amortização definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Devedores em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

11.4.3 *Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta. Ausência de prospecto*. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento. Ainda, em relação a restrição de negociação ao mercado secundário, as Cotas somente podem ser negociadas entre Investidores Profissionais.

11.4.4 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) a amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

11.4.5 *Amortização Final Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização final de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização final de suas Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

11.4.6 *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 22, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

11.5 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Risco de Alta Materialidade

11.5.1 *Originação dos Direitos Creditórios*. A existência do Fundo está condicionada à capacidade de a Originadora originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Apêndice de cada Série ou Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

Risco de Média Materialidade

11.5.2 *Originação dos Creditórios pela Gestora*. A Gestora é parte relacionada da Consultora Especializada. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses na originação dos Direitos Creditórios por parte da Gestora e da Consultora Especializada, sendo que tal conflito poderia vir a ser questionado pelos Cotistas e refletir em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

11.6 Riscos Operacionais

Risco de Alta Materialidade

11.6.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança*. O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.6.2 *Falhas de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

11.6.3 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos*. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo mantida no Custodiante. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco cobrador de realizar as transferências dos recursos

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco cobrador no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas também poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja falha nas orientações do Custodiante ao banco cobrador para realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo.

11.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Risco de Média Materialidade

11.7.1 *Precificação dos Ativos*. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros *("mark-to-market")*, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

11.8 Outros

Risco de Maior Materialidade

11.8.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo.* Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação ou para a Conta Escrow. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação ou na Conta Escrow serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação, a Conta Escrow e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.8.2 *Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda*. Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

11.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios*. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Credores Originais ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Credores Originais; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Credor Original ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Credores Originais ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

11.8.4 *Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de originação e formalização*. Os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Credor Original, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das Duplicatas ou CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das Duplicadas ou das CCBs ao Fundo. Nestas situações, especialmente em caso de discussão sobre o endosso em preto das Duplicatas ou CCBs e a consequente configuração como cessão de crédito, poderá fazer haver questionamento sobre a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos com base no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Credor Original ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em caso de discussão sobre a validade do endosso em preto, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

11.8.5 *Guarda da Documentação*. O Gestor, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro além do Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Mesmo que o Gestor possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Gestor ou do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

11.8.6 *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

11.8.7 *Verificação do Lastro por Amostragem*. O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à obrigação de compra pelo Originador ou pelo Credor Original, conforme o caso, ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.8.8 *Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios Adquiridos são originados de operações realizadas entre os Devedores e os Credores Originais e/ou Fornecedores, conforme aplicável. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

11.8.9 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

11.8.10 *Risco decorrente da relação comercial entre Credores Originais ou Fornecedores, conforme aplicável, e Devedores*. O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Devedores. Tais Devedores não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Credores Originais, Fornecedores, conforme aplicável, e/ou os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Originadora. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor, o Credor Original ou o Fornecedor, conforme aplicável, e/ou Cliente CashU, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Devedores ou Credores Originais ou Fornecedores, conforme aplicável, não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

11.8.11 *Titularidade dos Direitos Creditórios*. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da amortização final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.8.12 *Risco de amortização das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização final de tais Cotas Seniores.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

12.1 Informações Gerais

12.1.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

12.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

12.1.3 A Classe do Fundo também deverá observar as Alocações Mínimas.

12.1.4 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;

(iii) cotas dos fundos de investimento, com liquidez diária, e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos subitens (i) e (ii) acima.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

12.1.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

12.1.6 Observado o disposto no §2º do artigo 42 do Anexo Normativo II e considerando que as Cotas do Fundo são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido (i) originados pela Consultora Especializada; (ii) originados pelos Credores Originais e adquiridos pela Consultora Especializada; e/ou (ii) cedidos e/ou endossados por Instituição Financeira Parceria que seja parte relacionada à Administradora.

12.1.6.1 No caso dos itens (i) e (ii) previstos no item 12.1.6 acima, a aquisição dos ativos seja realizada pelo valor nominal do Direito Creditório descontado pela taxa de desconto originalmente paga pelo Consultor Especializado ao Credor Original, sem ágio.

12.1.6.2 Exclusivamente no caso de Direitos Creditórios originados pelo Grupo Cencosud, cuja duplicata tenha sido posteriormente aditada ou reformada pela Consultora Especializada em conjunto com o devedor, inclusive para refletir novo prazo de pagamento e encargos financeiros, o Fundo poderá adquirir tais Direitos Creditórios pelo valor original da nota fiscal pago pela Consultora Especializada ao Grupo Cencosud, independentemente do valor atualizado constante da duplicata após o referido aditamento.

12.1.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

12.1.8 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros dos Devedores, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido por Devedor, observado o previsto nos subitens 12.3.1(i)12.3.1(ii) abaixo.

12.1.9 Os Direitos Creditórios podem ser não performados, ou seja, podem estar sujeitos à efetiva entrega de produtos pelos Credores Originais ou Fornecedores, conforme aplicável, aos Devedores. Por admitir a aquisição de Direitos Creditórios sujeitos à entrega futura pelos Credores Originais ou Fornecedores, conforme aplicável, observado a Política de Crédito, as Cotas não poderão ser colocadas junto ao público em geral, nos termos do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.1.10 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

12.1.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.vert-capital.com/

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

12.1.11 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

12.1.12 Os Direitos Creditórios podem ser originados de operações realizadas com Devedores que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios.

12.1.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Gestora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 11 deste Regulamento.

12.1.14 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, dos Devedores, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

12.1.15 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.1.16 O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

12.1.17 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

12.1.17.1 A Gestora seguindo a orientação da Consultora Especializada poderá alienar Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo a terceiros (incluindo, sem limitação (i) fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora; (ii) a Consultora Especializada; ou (iii) partes a elas relacionadas), desde que com aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, exceto em situações em que o preço de venda seja ao menos equivalente ao Preço de Aquisição do Direito Creditório atualizado pela respectiva taxa de desconto, desde que tal alienação não desenquadre a Alocação Mínima Alvo, os Índices de Monitoramento e os níveis de concentração por cada Grupo Econômico de Devedor e de Credor Original ou Fornecedor, conforme aplicável, conforme dispostos nos subitens 12.3.1(i)12.3.1(ii) abaixo.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

12.1.18 Após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo a terceiros, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

12.2 Direitos Creditórios

12.2.1 A originação dos Direitos Creditórios será realizada pela Originadora, a qual seleciona potenciais Credores Originais, Fornecedores ou Devedores que têm interesse em realizar operações com o Fundo por meio do endosso de Duplicatas ou CCBs e/ou por meio da emissão de Notas Comerciais.

12.2.2 O Fundo somente adquirirá Notas Comerciais após aprovação das respectivas Minutas Aprovadas em Assembleia de Cotistas, observado que, até tal deliberação, o Fundo somente adquirirá Duplicatas ou CCBs originadas pela Originadora.

12.2.3 A originação e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrem da seguinte forma:

(i) a Originadora seleciona os potenciais Credores Originais, Fornecedores ou Devedores que poderão realizar operações com o Fundo;

(ii) a Consultora Especializada fará a análise e seleção dos Direitos Creditórios, devendo verificar o atendimento às Condições de Aquisição, incluindo a observância da Política de Crédito constante do Complemento II a este Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada;

(iii) após a recomendação da Consultora Especializada e validação das Condições de Aquisição, a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios ofertados aos Critérios de Elegibilidade e, observada a política de composição e diversificação da carteira do Fundo, aprovará ou reprovará a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados;

(iv) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Endosso, o Termo de Endosso e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e

(v) após a assinatura dos documentos indicados acima, o Custodiante realiza o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Credores Originais, à Consultora Especializada, na hipótese de Direitos Creditórios originados pela Originadora Cencosud, ou aos Devedores, conforme aplicável.

12.2.3.1 O pagamento do Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN diretamente aos respectivos Credores Originais à Consultora Especializada, na hipótese de Direitos Creditórios originados pela Originadora Cencosud, ou aos Devedores, conforme o caso.

12.2.4 Os Direitos Creditórios serão representados por Documentos Comprobatórios.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

12.2.5 O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição, bem como todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo.

12.2.6 A ocorrência de certas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso e/ou no Contrato de Consultoria Especializada pode resultar na obrigação de o Credor Original ou da Originadora ou do Fornecedor, conforme aplicável, realizar a Recompra Obrigatória, a Substituição Obrigatória, aquisição compulsória ou pagar indenização, conforme aplicável, referente aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

12.2.7 Os Direitos Creditórios considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, deverão ser registrados em Entidade Registradora pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado sob sua responsabilidade, nos termos do inciso III do artigo 33 do Anexo Normativo da Resolução CVM 175.

12.2.8 Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE, de 28 de março de 2024, os Direitos Creditórios que sejam valores mobiliários deverão ser registrados em mercados autorizados ou depositados em depositário central autorizado pela CVM, não estando sujeitos a registro em Entidades Registradoras.

12.2.9 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

12.2.10 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos devem ser disponibilizados pelo Credor Original ou pela Consultora Especializada, conforme o caso, à Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, enquanto os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos devem ser disponibilizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Gestora neste sentido.

12.2.11 A Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Devedores encontra-se descrita no Complemento II a este Regulamento e de forma detalhada no Contrato de Consultoria Especializada.

12.2.12 O Fundo poderá, ainda, adquirir Notas Comerciais (NC) e Cédulas de Créditos Bancários (CCB) originados ou cedidos pela Administradora e suas partes relacionadas, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

12.3 **Critérios de Elegibilidade**

12.3.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(i) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por cada Grupo Econômico de Devedor deverá atender aos limites de concentração por faixa de Patrimônio Líquido do Fundo, conforme indicados na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido (em milhões)	**Concentração máxima por cada Grupo Econômico de Devedor (em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo)**
Até 20	R$500.000,00
20-35	2%
35-50	1,75%
50-75	1.50%
>75	1.25%

O cálculo *pro forma* será realizado com base nas informações da carteira diária e estoque de Direitos Creditórios do Fundo, com data base de 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data do cálculo do presente critério.

(ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor presente dos Direitos Creditórios endossados por cada Grupo Econômico de Credor Original, no caso de endosso de Duplicatas, ou por cada Grupo Econômico de Fornecedor, no caso de endosso de CCBs, deverá atender aos limites de concentração por faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme indicados na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido (em milhões)	**Concentração Máxima por cada Grupo Econômico de Credor Original, no caso de endosso de Duplicatas, ou Grupo Econômico de Fornecedor, no caso de endosso de CCBs (em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo)**
Até 75	o maior entre R$10.000.000,00 ou 20%
Acima de 75	15%

O cálculo *pro forma* será realizado com base nas informações da carteira diária e estoque de Direitos Creditórios do Fundo, com data base de 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data do cálculo do presente critério.

(iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não poderá exceder 60 (sessenta) dias. O cálculo *pro forma* será realizado com base nas informações da carteira diária e estoque de Direitos Creditórios do Fundo, com data base de 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data do cálculo do presente critério;

(iv) prazo máximo de vencimento de cada Direito Creditório não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não podendo ser superior à Data de Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(v) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar a Taxa Mínima de Aquisição, considerando-se o Preço de Aquisição e respectiva taxa de desconto ou juros remuneratórios mínimos, conforme aplicável. A apuração da Taxa Mínima de Aquisição será realizada com base nas informações da carteira diária do Fundo, com data base de 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data do cálculo do presente critério;

(vi) considerando como referência os Direitos Creditórios adimplentes e inadimplentes do Fundo de 2 (dois) Dias Úteis anteriores, os Devedores não deverão estar inadimplentes com o Fundo há mais de 2 (dois) Dias Úteis;

(vii) em relação aos Direitos Creditórios formalizados por meio de CCBs ou Duplicatas, as respectivas CCBs e Duplicatas deverão estar registradas em nome do respectivo Credor Original e disponíveis para endosso no Sistema de Registro;

(viii) em relação aos Direitos Creditórios formalizados por meio de CCBs, que as respectivas CCBs tenham sido emitidas em face de uma Instituição Financeira Parceira;

(ix) o respectivo Devedor e o respectivo Credor Original não podem fazer parte do mesmo Grupo Econômico;

(x) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento;

(xi) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos ou devidos por empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial;

(xii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor agregado dos Direitos Creditórios cedidos por Originadores de Menor Porte não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(xiii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o Índice de Cobertura não poderá ficar desenquadrado. O cálculo *pro forma* será realizado com base nas informações da carteira diária e estoque de Direitos Creditórios do Fundo, com data base de 2 (dois) Dias Úteis anteriores a data do cálculo do presente critério.

12.3.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, observado que o Critério de Elegibilidade previsto no item 12.3.1(ii) acima será verificado por meio de arquivo contendo a relação de Credores Originais e Fornecedores com indicação de seus respectivos Grupo Econômicos, enviado pela Consultora Especializada à Gestora em cada Data de Referência, e a Gestora não será responsável pelas informações disponibilizadas pela Consultora Especializada no referido arquivo ou no Arquivo de Endosso, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.

12.3.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, dos respectivos Contratos de Endosso, será considerada como definitiva a verificação pela Gestora, conforme aplicável, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

12.4 Condições de Aquisição

12.4.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.3 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Consultora Especializada:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados conforme Política de Crédito constante do Complemento II a este Regulamento;

(ii) considerando como referência os Direitos Creditórios adimplentes e inadimplentes do Fundo de 2 (dois) Dias Úteis anteriores, os Devedores não deverão estar inadimplentes com o Credor Original e/ou com o Fornecedor há mais de 2 (dois) Dias Úteis;

(iii) em relação às Duplicatas e CCBs, estas deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ser corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(v) o saldo devedor em aberto dos Direitos Creditórios referentes a uma única CCB ou Duplicata deverá ser ofertado em sua integralidade;

(vi) em relação aos Direitos Creditórios formalizados por Duplicatas ou CCBs, estes não deverão ter sido objeto de Renegociação, conforme definido no Glossário deste Regulamento;

(vii) os Devedores, os Credores Originais e os Fornecedores, conforme aplicável, não poderão ter sido identificados até a última Data de Verificação como sujeitos a um Evento de Insolvência, utilizando o Método de Verificação; e

(viii) a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser realizada com base nas Minutas Aprovadas.

12.4.2 A Condição de Aquisição prevista na Cláusula 12.4.1, item (viii) acima poderá ser não observada em relação a Contratos de Endosso celebrados com Credores Originais em até 1 (um) Dia Útil antes da data de celebração do Contrato de Consultoria Especializada, desde que (i) a aquisição dos Direitos Creditórios ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores; e (ii) o saldo devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo com base em tal exceção não supere R$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

12.4.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Consultora Especializada, observado que (i) as Condições de Aquisição indicadas nos subitens 12.4.1(ii) e 12.4.1(vi) acima serão verificadas pela Consultora Especializada por meio de declaração do Credor Original e do Fornecedor, conforme aplicável, no âmbito dos respectivos Contratos de Endosso e Termo de Endosso, e (ii) a Condição de Aquisição indicada no item 12.4.1(iii) acima será verificada pela Consultora Especializada por meio da confirmação de que os Direitos Creditórios em questão estão disponíveis para endosso junto ao Sistema de Registro.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

12.4.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação pela Consultora Especializada do atendimento às Condições de Aquisição.

13. CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

13.1.1 A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.1.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.2 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser amortizadas integralmente ao final do prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

14.2 Subclasses de Cotas

14.2.1 As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 4 (quatro) Subclasses: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

A; **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B; e **(iv)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. A Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino A e a Subclasse Subordinada Mezanino B, por sua vez, poderão ser divididas em Séries diferentes de emissão. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será de Subclasse única.

14.2.2 Todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série terão iguais índices referenciais e prazos para amortização. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

14.2.3 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

14.2.4 Os prazos e os valores para amortização de cada Série ou Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B serão definidos nos respectivos Apêndices, elaborados conforme modelos previstos no Complemento V, VI Complemento VII e VIII ao presente Regulamento.

14.2.5 As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("Benchmark").

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores têm as seguintes característica, direitos e obrigações:

(i) prioridade na amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização, observados os critérios definidos no item 14.11.2; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.

14.3.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição ou compromisso de investimento.

14.3.3 A emissão de novas Séries de Cotas Seniores ocorrerá desde que obedecidas as seguintes condições:

(i) aprovação da nova emissão da nova Série de Cotas Seniores pela Assembleia de Cotistas;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série de Cotas;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de (1) que o Evento de Avaliação não configura um Evento Liquidação; ou (2) suspender a liquidação da Classe após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não fique inferior à 1,00 (um inteiro); e

(v) a emissão em questão não acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino A

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, tem preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização, observados os critérios definidos no item 15.3 deste Regulamento; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.

14.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição ou compromisso de investimento.

14.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

14.4.4 A emissão de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino A ocorrerá desde que obedecidas as seguintes condições:

(i) aprovação da nova emissão da nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino A pela Assembleia de Cotista;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série de Cotas;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de (1) que o Evento de Avaliação não configura um Evento Liquidação; ou (2) suspender a liquidação da Classe após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não fique inferior à 1,00 (um inteiro); e

(v) a emissão em questão não acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

14.5 Cotas Subordinadas Mezanino B

14.5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, tem preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização, observados os critérios definidos no item 15.3 deste Regulamento; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.

14.5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, boletim de subscrição ou compromisso de investimento.

14.5.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

14.5.4 A emissão de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino B ocorrerá desde que obedecidas as seguintes condições:

(i) aprovação da nova emissão da nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino B pela Assembleia de Cotistas;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série de Cotas;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de (1) que o Evento de Avaliação não configura um Evento Liquidação; ou (2) suspender a liquidação da Classe após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não fique inferior à 1,00 (um inteiro); e

(v) a emissão em questão não acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

14.6 Cotas Subordinadas Júnior

14.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.6.2 Fica a critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento.

14.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior serão, em sua maioria, subscritas e integralizadas pela Originadora e/ou por seus *Founders*, por meio de colocação privada e não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre funcionários da Originadora.

14.7 Índices de Subordinação e Índice de Cobertura

14.7.1 Os Índices de Subordinação devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

14.7.2 O Índice de Cobertura deve ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, em cada Data de Aquisição e Pagamento e em cada data de emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.

14.7.3 Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação ou do Índice de Cobertura, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

14.7.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento dos Índices de Subordinação e/ou do Índice de Cobertura, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.8 Emissão e Distribuição das Cotas

14.8.1 Os valores nominais unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série serão determinados nos respectivos Apêndices.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

14.8.2 As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.8.3 A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, conforme detalhamento a ser previsto no Apêndice de cada Série ou Subclasse de Cotas.

14.8.4 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.8.5 A necessidade ou não de classificação de risco das Cotas deverá ser especificada no respectivo Apêndice.

14.8.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

14.9 Subscrição e Integralização das Cotas

14.9.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo Bacen ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.9.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.9.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.9.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando ainda (a) sua condição de Investidor Profissional; (b) que recebeu o prospecto do Fundo, caso haja; e (c) e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.10 Negociação

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

14.10.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser ofertadas publicamente e serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

14.10.2 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

14.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.10.4 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas pela Originadora, ou por entidade do Grupo Originadora, por meio de colocação privada e não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre entidades do Grupo Originadora.

14.11 Valorização das Cotas

14.11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte a 1ª Data de Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização final.

14.11.2 A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

14.11.3 As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e amortização, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do *Benchmark* das Cotas Seniores.

14.11.4 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.11.3 "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.11.3 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da 1ª Data de Integralização, até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 14.11.3 "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

14.11.5 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 14.11.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

14.11.6 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando da Data de Amortização Final, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento da amortização.

14.11.7 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 14.11.3 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino e posteriormente às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

14.11.8 As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e amortização, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasses prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.11.9 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.11.4´"a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.11.4 "b" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores até o dia Útil em referência, mediante aplicação do respectivo Benchmark da Cota Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Mezanino Ajustado"). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 14.11.4 "a" acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

14.11.10 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino, definidos no item 14.11.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Empresa Gestora ou dos demais prestadores de serviço. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando da amortização final de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento da amortização final.

14.11.11 Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 14.11.3 e 14.11.4 às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

14.11.12 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor calculado, todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

14.11.13 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Séries ou Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada Série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 16 do presente Regulamento.

15.2 As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Mezanino B somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

15.2.1 As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Mezanino B poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização, sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

(i) solicitação por escrito por parte dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior e/ou dos detentores de Cotas Mezanino B;

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior e/ou das Cotas Mezanino B, os Índices de Subordinação, o Índice de Cobertura, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadrados;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de **(a)** que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** suspender os procedimentos de liquidação do Fundo após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iv) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.2.2 A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior e/ou das Cotas Mezanino B em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

15.3 A Administradora, conforme instrução da Gestora, poderá realizar a Amortização Compulsória de Cotas, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima.

15.4 O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses ou Séries de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.5 Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização no primeiro dia útil subsequente.

15.6 Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1 A partir da 1ª Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice;

(iv) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice, e desde que o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Subordinação Sênior se mantenham enquadrados;

(v) reenquadramento da Reserva de Amortização;

(vi) amortização das Cotas Mezanino B, caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Mezanino B nesse sentido, desde que observado o disposto no item 15.2.1; e

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(vii) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, desde que observado o disposto no item 15.2.1; e

(viii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento

16.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice, até a amortização integral;

(iii) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice, até a amortização integral;

(iv) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice, até a amortização integral; e

(v) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento, caso não existam mais Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, conforme disposto no Complemento V deste Regulamento e de acordo com a regulamentação vigente.

17.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor definido conforme o valor presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora, observado a regra estabelecida no Complemento V a este Regulamento.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos no item 14.11 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

18. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

18.1 Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia de Cotistas, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	2/3 (dois terços) de Cotas emitidas	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item:	2/3 (dois terços) de Cotas emitidas	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(a)	alteração dos Capítulos 3, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 deste Regulamento, bem como Complementos II, III, IV e V;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(b)	alteração dos Índices de Monitoramento;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(iii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(iv)	deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas em circulação	3/4 (três quartos) das Cotas em circulação	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	Não Aplicável
(vi)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(vii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança ou da Consultora Especializada com Justa Causa;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	Não aplicável
(viii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança ou da Consultora Especializada sem Justa Causa;	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas em circulação	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas em circulação	Não aplicável
(ix)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xi)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas em circulação de cada Série e Subclasse.	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas presentes de cada Série e Subclasse.	Não aplicável
(xiv)	aprovar os procedimentos a serem adotados para amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	2/3 (/4 (três quartos) das Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xvi)	deliberar sobre aditamentos aos Contratos de Endosso, Termos de Endosso ou Notas Comerciais, exceto por questões operacionais que não aumentem o risco do Fundo ou dos Cotistas, situações nas quais não é necessária aprovação da Assembleia de Cotistas;	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xvii)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	Não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	Não aplicável
(xix)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo **não** relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Avaliação;	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas em circulação de cada Série ou Subclasse	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas presentes de cada Série ou Subclasse	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xx)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	não aplicável
(xxi)	aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino;	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xxii)	aprovar a aquisição de Direitos Creditórios acima dos limites dispostos nos subitens 12.3.1(i) e 12.3.1(ii);	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xxiii)	aprovar as Minutas Aprovadas a serem utilizada para aquisição de Notas Comerciais pelo Fundo; e	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(xxiv	deliberar sobre a alteração das Minutas Aprovadas.	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas em circulação	2/3 (dois terços) dos detentores de Cotas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Subordinadas Juniores em circulação

18.1.1 A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 18.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

18.1.2 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (iii) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

18.1.3 As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 18.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no subitem (iii) do item 18.1 acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

18.2 Convocação da Assembleia

18.2.1 A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

18.2.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso alguma distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

18.2.3 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

18.2.4 As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

18.2.5 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

18.2.6 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas.

18.2.7 Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

18.2.8 Para efeito do disposto no item 18.2.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.2.9 Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.2.10 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.2.11 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.2.12 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

18.2.13 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

18.2.14 Independentemente das formalidades previstas neste item 18.2, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.15 As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

18.2.16 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.2.17 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

18.2.18 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

18.3 Quórum de Instalação

18.3.1 A Assembleia de Cotistas deve ser instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe do Fundo; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.3.2 As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, exceto para as matérias indicadas no item 18.1, em relação às quais se aplica o lá disposto.

18.3.3 A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia de Cotistas, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

18.3.4 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

18.3.5 A vedação prevista no item 18.3.4 não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 18.3.4 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse,

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) o prestador de serviços da Classe seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

18.3.6 Em relação aos Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (viii), (xii) e (xiii) do item 18.1 acima.

18.3.7 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

18.3.8 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

19. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

19.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

19.1.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) inobservância, pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, da Política de Crédito e da Política de Cobrança;

(ii) caso não seja publicada a classificação de risco das Cotas no prazo previsto no respectivo Apêndice;

(iii) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(iv) quando e se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em mais de 2 (dois) degraus;

(v) não divulgação do relatório de monitoramento pela Gestora, previsto no item 4.2.3(viii), desde que não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis;

(vi) desenquadramento dos Índices de Subordinação ou do Índice de Cobertura sem que sejam reenquadrados nos termos do item 14.7.4 deste Regulamento;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(vii) descumprimento da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 16 do presente Regulamento;

(viii) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização ou para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 2 (dois) Dias Úteis consecutivos;

(ix) desenquadramento dos Índices de Monitoramento, exceto se previsto nos demais subitens, casos em que se aplica o lá previsto, desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;

(x) caso não ocorra amortização de qualquer Série ou Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino nas datas estabelecidas nos respectivos Apêndices;

(xi) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora;

(xiii) desenquadramento da Alocação Mínima Alvo e esta não seja reenquadrada por meio de Amortização Extraordinária no prazo de até 30 trinta) dias;

(xiv) desenquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável;

(xv) caso os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente, por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xvi) nos casos em que houver descumprimento pela CashU, pelo Credores Originais, pelos Fornecedores, pela Gestora e/ou pelo Administrador do Acordo Operacional, dos Contratos de Endosso, do Contrato de Consultoria Especializada ou do Contrato de Cobrança, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver, exceto no caso de descumprimento de obrigações específicas indicadas em outros itens em que se aplica o lá disposto;

(xvii) a Administradora ou a Gestora verifiquem descumprimento de Recompra Obrigatória ou Substituição Obrigatória, conforme aplicável, aquisição compulsória ou indenização pelos Credores Originais e/ou pela Originadora e/ou pelos Fornecedores, conforme o caso, observado o disposto nos Contratos de Endossos, no Contrato de Consultoria Especializada e neste Regulamento, em valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo dos últimos 3 (três) meses anteriores à respectiva Data de Verificação;

(xviii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xix) alteração do objeto social da CashU que **(a)** resulte em mudança da sua atividade principal; ou **(b)** inclua atividade que, direta ou indiretamente, implique na mudança da sua atividade principal;

(xx) caso a Originadora ou entidade do Grupo Originadora deixe de ser titular da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado a possibilidade de transferência entre entidades do Grupo Originadora;

(xxi) caso qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Originadora seja condenada pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

(xxii) caso qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Originadora ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(xxiii) saída de qualquer das Pessoas Chave da Originadora de seu quadro societário;

(xxiv) inadimplemento, pela Originadora, de qualquer dívida ou obrigação financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de verificação do inadimplemento pela Originadora;

(xxv) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Originadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o(s) protesto(s) for(em) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé;

(xxvi) caso a Administradora ou a Gestora verifiquem ou sejam notificadas, razão igual ou superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) entre (i) o somatório do valor desembolsado para aquisição de Direitos Creditórios que não cumpriam, nas suas respectivas datas de aquisição, os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Aquisição nos últimos 3 (três) meses anteriores a Data de Verificação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Data de Verificação; ou

(xxvii) caso não seja obtida uma classificação de risco para as Cotas Seniores em até 90 (noventa) dias a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

19.1.2 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, a Originadora ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesse caso, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

19.1.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) instruirá a Gestora para que interrompa a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

19.1.4 Caso a Assembleia de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observados os procedimentos abaixo em relação aos Eventos de Liquidação Antecipada.

19.1.5 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.

19.1.6 No caso de a Assembleia de Cotistas optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes de classe Sênior e Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito à amortização integral imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia de Cotistas.

19.1.7 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(iii) determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observados os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento;

(v) constatação de que qualquer dos documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar de sua publicação;

(vi) caso a Administradora tome conhecimento de um Evento de Insolvência em relação à Originadora; ou

(vii) caso seja verificado, a qualquer momento, que o Patrimônio Líquido é igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

19.1.8 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora,

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

imediatamente (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) instruirá a Gestora para que interrompa a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.1.9 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

19.1.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de ter a amortização integral das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão.

19.1.11 Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão amortizadas integralmente, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento da amortização das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iii) após a amortização integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino A em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;

(iv) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino B em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

(v) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente após a amortização integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

19.1.12 Caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido amortizadas integralmente, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

19.1.13 A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

19.1.14 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas na data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

19.1.15 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

19.1.16 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

19.1.17 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.1.18 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

19.1.19 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Série e Subclasse.

19.1.20 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(xiv) despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas no Regulamento;

(xvi) despesas com a Consultora Especializada especificadas no Regulamento;

(xvii) remuneração devida à Gestora, nos termos dos itens 9.2.2 e 9.2.3 acima;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que autorizado neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(xx) contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxiii) despesas com a contratação de terceiros, por indicação do Agente de Cobrança, observado que a remuneração do Agente de Cobrança será encargo do Fundo, tal como prevista no Contrato de Cobrança.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

21. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

21.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

(i) a partir do 60º (sexagésimo) dia e até o 16º (décimo sexto) dia antes de cada Data de Amortização subsequente, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente; e

(ii) a partir do 15º (décimo quinto) dia antes de cada Data de Amortização subsequente e até a respectiva Data de Amortização, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente.

21.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(i) as Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

(ii) a Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 4 (quatro) mês de atividade do Fundo.

21.3 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item b acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

(a) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

(1) não realizar amortização de Cotas;
(2) não realizar novas subscrições de Cotas;
(3) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
(4) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

(b) em até 20 (vinte) dias:

(1) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo,e
(2) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.2 Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (a) do item 22.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (b) do item 22.1 acima se torna facultativa.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

22.3 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem (b)(2) do item 22.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.4 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata subitem (b)(2) do item 22.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.5 abaixo.

22.5 Na Assembleia de Cotistas de que trata subitem (b)(2) do item 22.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.6 Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista item, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.7 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.8 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

22.9 Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.10 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, bem como divulga-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

23.2 A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

23.3 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.4 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

23.5 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

23.5.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

(iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída às Cotas;

(v) alteração de Administradora ou Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas pelo Fundo.

23.6 A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

24.3 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

25.2 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.3 As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.4 A Classe e o Fundo terão escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

25.5 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.6 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

27. PUBLICAÇÕES

27.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

27.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

27.3 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO I – GLOSSÁRIO

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Acordo Operacional"	significa o "Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais" celebrado entre a Gestora e a Administradora, o qual estabelece as condições relativas aos serviços de administração fiduciária e de gestão de carteira do Fundo.
"Administradora"	significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n° 1.184, 9° andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
"Agente de Cobrança"	significa a **CASHU FINTECH DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA.**, empresa com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Álvaro Maia, Nº 2.357, Sala 1501, Adrianópolis, CEP 69057-035, inscrita no CNPJ/MF nº 35.444.423/0001-85 ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Recebimento"	significa a Instituição Autorizada responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima Alvo"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	Direitos Creditórios, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
"Alocações Mínimas"	significam a Alocação Mínima Alvo e Alocação Mínima – Entidade de Investimento quando referidas em conjunto.
"Amortização Compulsória"	significa a amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo **(i)** aos Índices de Subordinação; ou **(ii)** à Alocação Mínima.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Apêndice"	significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Subclasse ou Série de Cotas, nos moldes do Complemento V e do Complemento VI ao presente Regulamento.
"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo, conforme aplicável.
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, em conjunto e indistintamente.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas de todas as Subclasses do Fundo.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 12.1.4 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.; (v) BDO RCS Auditores Independentes

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	Sociedade Simples; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"Aviso de Desenquadramento"	significa a correspondência a ser enviada pela Gestora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação ou do Índice de Cobertura.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"*Benchmark*"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.2.5 deste Regulamento.
"*Benchmark* Ponderado"	significa a média ponderada do Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
"Capítulos"	significam os capítulos do Regulamento.
"CashU"	significa a **CASHU FINTECH DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA.**, empresa com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Álvaro Maia, Nº 2.357, Sala 1501, Adrianópolis, CEP 69057-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.444.423/0001-85.
"CCBs"	significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de adquirir produtos dos Fornecedores.
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Aquisição"	significam as condições de aquisição a serem verificadas e validadas pela Consultora Especializada, em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme estabelecidas no item 12.4 deste Regulamento.
"Consultora Especializada"	significa a CashU, acima qualificada, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.
"Conta de Arrecadação"	significa a conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, aberta junto a uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
"Conta do Fundo"	significa a conta de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora ou uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo, observado que não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Conta Escrow"	significa a conta especial instituída junto à Administradora ou a uma Instituição Autorizada, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta de Arrecadação em até em até 1 (um) Dia Útil a contar do respectivo recebimento.
"Contratos de Endosso"	significam os contratos celebrados e a serem celebrados entre a Classe e o Credor Original e os Fornecedores, conforme aplicável, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
"Contrato de Cobrança"	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Consultoria Especializada"	significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultora Especializada, o qual estabelece os termos e condições da contratação da Consultora Especializada pelo Fundo.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotas Seniores"	significam as cotas da Subclasse de cotas seniores da Classe, que não se subordinam às demais para efeitos amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significam as cotas da Subclasse de cotas subordinadas júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	significam as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	significam as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins, nos termos deste Regulamento.
"Cotista"	significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
"Credor Original"	significa o credor original dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas ou CCBs e que tenha alienado estes à Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, conforme descritos no item 12.3 deste Regulamento.
"Custodiante"	significa a Administradora, acima qualificada.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios, por meio: **(i) (a)** da celebração: do respectivo Contrato de Endosso; **(b)** da celebração: do respectivo Termo de Endosso; ou **(c)** assinatura do respectivo boletim de subscrição, conforme o caso; e **(ii)** do pagamento do Preço de Aquisição.
"Data de Amortização"	significa cada data de amortização de cada Série ou Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
"Data de Amortização Final"	significa a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas.
"Data de Início do Fundo"	significa a 1ª Data de Integralização de Cotas.
"Data de Referência"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

"Depositário Central"	significa uma empresa autorizada pela CVM a realizar o depósito central e escrituração das Notas Comerciais.
"Devedor"	significa o devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios originados pela Originadora e devidos pelos Devedores, os quais podem ser formalizados por Duplicatas, Notas Comerciais ou CCBs.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	significam, em conjunto, em relação à Classe: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	significam quaisquer instrumentos, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Documentos Comprobatórios"	significam **(i)** os documentos necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser **(a)** Duplicatas com os correspondentes endossos em preto, as notas fiscais, **(b)** CCBs com os correspondentes endossos em preto, **(c)** Notas Comerciais; e **(ii)** em relação a Direitos Creditórios considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto se forem representados valores mobiliários que sejam depositados em depósito central por depositário autorizado pela CVM ou pelo BACEN, de acordo com o Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE, de 28 de março de 2024.
"Duplicatas"	significam as duplicatas escriturais emitidas de forma eletrônica pelos Credores Originais nos termos da Lei nº 13.775.
"Entidades Registradoras"	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou da Consultora Especializada.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos no item 19.1.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos no item 19.1.7 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal; **(v)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora, pelos Devedores, pela Administradora, pela Originadora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou **(vii)** propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição. Quando em relação à Condições de Aquisição, apenas nos itens (i) a (v) acima deverão ser considerados.
"Fator de Ponderação"	significa o Fator de Ponderação especificado nos respectivos Apêndices.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fornecedor"	significam os fornecedores das mercadorias a serem adquiridas pelos Devedores por meio de emissão de CCBs.
"Fundo"	significa o **INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

"Founders"	significa o grupo de pessoas que idealizou, criou e iniciou as atividades da Originadora.
"Fundos21"	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	**VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Econômico"	significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas, observado que, exclusivamente para fins de verificação do Critério de Elegibilidade previsto na Cláusula 12.3.1 (i) acima, grupo econômico do Devedor significa a existência de uma relação entre duas ou mais empresas que, embora juridicamente independentes, estão relacionadas por possuírem o mesmo sócio direto, independente da participação acionária de cada sócio.
"Grupo Originadora"	significa, com relação a Originadora, as sociedades controladas, coligadas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum com a Originadora que sejam constituídas e existentes nos termos da lei brasileira, com suas atividades exclusivamente localizadas no Brasil, bem como os sócios da Originadora e eventuais empresas que os sócios da Originadora tenham participação.
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação pela Gestora no âmbito de uma verificação de lastro, de situações em que **(i)** sejam identificadas inconsistências nos Documentos Comprobatórios de, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pela Gestora ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições.
"Índice de Cobertura"	significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino A e o Índice de Cobertura Mezanino B. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino A.
"Índice de Cobertura Mezanino A"	significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, em cada Data de Aquisição e Pagamento ou em cada data de emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A: *(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final * Fator de Ponderação da Cota Subordinada Mezanino A + valor das Disponibilidades)* *(saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação)* Para fins do cálculo acima: (i) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final deverá ser determinado com data base do Dia Útil anterior e deverá ser líquido da provisão para devedores duvidosos e (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Caso determinado em uma data que seja uma Data de Pagamento, o Índice de Cobertura Mezanino A deverá ser calculado *pro forma* o pagamento do Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
"Índice de Cobertura Mezanino B"	significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, em cada Data de Aquisição e Pagamento ou em cada data de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B: *(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final * Fator de Ponderação da Cota Subordinada Mezanino B + valor das Disponibilidades)* *(saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação)* Para fins do cálculo acima: (i) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final deverá ser determinado com data base do Dia Útil anterior e deverá

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	ser líquido da provisão para devedores duvidosos e (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Caso determinado em uma data que seja uma Data de Pagamento, o Índice de Cobertura Mezanino B deverá ser calculado *pro forma* o pagamento do Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
"Índice de Cobertura Sênior"	significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição e Pagamento ou em cada data de emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino: (Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final * Fator de Ponderação da Cota Subordinada Sênior + valor das Disponibilidades) (saldo de Cotas Seniores em circulação) Para fins do cálculo acima: (i) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final deverá ser determinado com data base do Dia Útil anterior e deverá ser líquido da provisão para devedores duvidosos e (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Caso determinado em uma data que seja uma Data de Pagamento, o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* e considerar o pagamento do *Benchmark* das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
"Índice de Inadimplência (1-15 dias)"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos entre 1 (um) (exclusive) e 15 (quinze) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Inadimplência (1-15 dias) deverá ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	de Inadimplência (1-15 dias) não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).
"Índice de Inadimplência (15-30 dias)"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos entre 15 (quinze) (exclusive) e 30 (trinta) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Inadimplência (15-30 dias) deverá ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Inadimplência (15-30 dias) não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
"Índice de Inadimplência (30-60 dias)"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos entre 30 (trinta) (exclusive) e 60 (sessenta) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Inadimplência (30-60 dias) deverá ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Inadimplência (30-60 dias) não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Inadimplência (60-90 dias)"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos entre 60 (sessenta) (exclusive) e 90 (noventa) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Inadimplência (60-90 dias) deverá ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Inadimplência (60-90 dias) não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Inadimplência (90 – 120 dias)"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos entre 90 (noventa) (exclusive) e 120 (cento e vinte) (inclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Inadimplência (90-120 dias) deverá ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	Referência. O Índice de Inadimplência (90-120 dias) não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Inadimplência (over 120 dias)"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 120 (cento e vinte) (exclusive) dias contados a partir das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data. O Índice de Inadimplência (over 120 dias) deverá ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Inadimplência (over 120 dias) não poderá ser superior a 3,00% (três por cento).
"Índices de Inadimplência"	significam, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Inadimplência (1-15 dias), o Índice de Inadimplência (15-30 dias), o Índice de Inadimplência (30-60 dias), o Índice de Inadimplência (60-90 dias), o Índice de Inadimplência (90 – 120 dias), o Índice de Inadimplência (over 120 dias) e o Índice de Inadimplência Global.
"Índice de Inadimplência Global"	significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual o valor total provisionado dos Direitos Creditórios Inadimplidos (considerando a Política de Provisionamento para Devedores Duvidosos prevista no Complemento VI), e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Inadimplência Global deverá ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, considerando as informações da Data de Referência. O Índice de Inadimplência Global não poderá ser superior a 5,00% (cinco por cento).
"Índices de Monitoramento"	significam os seguintes índices de monitoramento a serem calculados e verificados na forma especificada neste Regulamento: **(i)** Índice de Recompra Obrigatória, Substituição Obrigatória, Compra Compulsória e Indenização; **(ii)** os Índices de Inadimplência; **(iii)** Índice de Renegociação; e **(iv)** Índices de Subordinação.
"Índice de Recompra Obrigatória, Substituição Obrigatória, Compra Compulsória e Indenização"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data de Referência, utilizando-se a fração: **(i)** cujo numerador será o valor de face dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que tenham sido objeto de Recompra Obrigatória, Substituição Obrigatória, aquisição compulsória ou indenização em até 30 (trinta) dias anteriores à Data de Referência, por parte do Credor Original, do Fornecedor, conforme aplicável, e/ou da Originadora, de acordo com os

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	respectivos Contratos de Endosso e Contrato de Consultoria Especializada; e **(ii)** cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido. O resultado não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Renegociação"	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação com base nas informações da Data de Referência sempre em referência aos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, calculado como a fração entre: **(i)** o numerador, representando o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança; e **(ii)** o denominador, é o valor do Patrimônio Líquido do Fundo no período de referência. O Resultado não deverá ser superior a 5% (cinco por cento). Para fins do Índice de Renegociação, será considerado renegociado um Direito Creditório que teve sua baixa por um valor menor do que o valor de face e/ou uma mudança no vencimento no contexto de cobrança.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a razão mínima entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento), exceto para fins de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no item 15.2.1 e seguintes, em relação a qual deve ser, no mínimo, 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino A"	significa a razão mínima entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento), exceto para fins de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista no item 15.2.1 e seguintes, em relação a qual deve ser, no mínimo, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino B"	significa a razão mínima entre (i) a soma do valor total das e Cotas Subordinadas Júnior em circulação e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

"Índices de Subordinação"	significam, em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Sênior.
"Instituição Autorizada"	significa quaisquer instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; ou **(v)** Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(a)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e **(b)** br.AAA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Instituição Financeira Parceira"	significa **(i)** a **KANASTRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.288.113/0001-23, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803, Bairro Jardim Sul, CEP 38411-848; ou **(ii)** outras instituições financeiras selecionadas pela Originadora para ofertar Direitos Creditórios ao Fundo que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
"Investidores Profissionais"	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
"Justa Causa"	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; **(ii)** prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(iii)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"Lei nº 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

"Lei nº 13.775"	significa a Lei nº 13.775, de 20 de setembro de 2018, conforme em vigor.
"Lei nº 14.195"	significa a Lei nº 14.195, em 26 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Método de Verificação"	significa o método de verificação a ser realizado em cada Data de Verificação pela Consultora Especializada para verificar a Condição de Aquisição descrita no item 12.4.1(vii), o qual compreende, com relação aos Devedores, uma verificação do Evento de Insolvência tão somente por meio do Situação Cadastral na Receita Federal; e, com relação aos Credores Originais e os Fornecedores (em caso de endosso de CCBs), uma verificação do Evento de Insolvência tão somente por meio das certidões dos distribuidores de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial da Comarca do domicílio ou sede do Credor Original e do Fornecedor, conforme aplicável.
"Minutas Aprovadas"	significam (a) em relação a Duplicadas e CCBs, a respectiva minuta de Contrato de Endosso acordada com a Gestora em relação às quais somente podem ser alteradas as disposições lá indicadas como negociáveis; e (b) em relação às Notas Comerciais, as minutas de instrumento de emissão de Notas Comerciais e convênio operacional, a serem aprovadas no âmbito da Assembleia Geral.
"Notas Comerciais"	significam as notas comerciais a serem emitidas pelos Devedores por meio de colocação privada, nos termos da Lei nº 14.195, com o objetivo de adquirir produtos oferecidos pelos Credores Originais.
"Originador de Menor Porte"	conforme verificado em cada Data de Aquisição e Pagamento, significa o Credor Original que tenha feito a primeira transferência de Direitos Creditórios ao Fundo há menos de 90 (noventa) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento em questão, observado o disposto abaixo. Para fins de clareza, o Credor Original deixará de ser considerado um Originador de Menor Porte a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a sua primeira transferência de Direitos Creditórios ao Fundo. Não será considerado Originador de Menor Porte, independentemente da data de sua primeira transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, o Credor Original que, cumulativamente, **(a)** tenha faturamento anual acima de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e **(b)** tenha suas demonstrações financeiras auditadas por uma dentre as

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	seguintes empresas de auditoria independente: **(1)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(2)** KPMG Auditores Independentes S.S. **(3)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; **(4)** Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; **(5)** Baker Tilly 4Partners Auditoria e Consultoria Ltda.; **(6)** BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples; ou **(7)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"Originadora"	significa a CashU, acima qualificada, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios.
"Originadora Cencosud"	significa a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.947/0001-35, com sede na Avenida Jequitaia, nº 2704, bairro Calçada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40411-970, bem como suas controladoras, controladas e coligadas, na qualidade de agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação dos Direitos Creditórios.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
"Pessoas Chave da Originadora"	significam os sócios fundadores da Originadora (i) Thiago Saldanha Silva; (ii) Yuri Resende Fonseca e (iii) João Otávio Torquato de Lima.
"Política de Cobrança"	significa a Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Complemento III ao Regulamento.
"Política de Crédito"	significa a política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, na análise e seleção dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Devedores, conforme Complemento II ao Regulamento e anexa ao Contrato de Consultoria Especializada.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração de cada Série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
"Preço de Aquisição"	significa o preço a ser pago pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, seja por meio do endosso de Duplicatas ou CCBs, ou subscrição de Notas Comerciais, a ser calculado conforme fórmula abaixo, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Aquisição:

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	$$PA = \frac{VFB}{(1+i)^{\left(\frac{n}{252}\right)}}$$ Sendo: PA = Preço de Aquisição (arredondado na segunda casa decimal); VFB = Valor futuro bruto do Direito Creditório Elegível; n = Número de Dias Úteis calculado entre a data de vencimento do Direito Creditório e a data de sua aquisição; i = Taxa de Desconto, observada a Taxa Mínima de Aquisição; r = Taxa de remuneração da consultora especializada
"Recompra Obrigatória"	significa a recompra obrigatória, pelo Credor Original, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos Contratos de Endosso.
"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Renegociação"	significa qualquer alteração das condições originais de um Direito Creditório Adquirido, incluindo, sem limitação, a redução do valor principal devido, a concessão de descontos para liquidação ou a repactuação do prazo de vencimento em contexto de cobrança. Não se considera renegociação, para fins do item 12.4.1, subitem (vi), a contratação originaria de prazo de pagamento e respectivos encargos financeiros com o Devedor realizada pela Consultora Especializada, na qualidade de titular do Direito Creditório, antes de qualquer inadimplemento, desde que tal contratação não resulte em redução do valor nominal do crédito originalmente devido pelo Devedor ao Credor Original.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
"Reserva de Despesas e Encargos"	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

"Séries"	significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.
"Sistema de Registro"	significa o sistema operado por uma Entidade Registradora, destinado ao registro de Ativos Financeiros, no qual o endosso das CCBs e Duplicatas serão registrados.
"Subclasse"	significam as Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe.
"Substituição Obrigatória"	significa a substituição obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos a ser realizada pelo Credor Original em caso de ocorrência de algum dos eventos indicados no respectivo Contrato de Endosso, nos termos e condições lá previstos.
"Taxa de Administração"	significa a taxa devida nos termos previstos no item 9.1 deste Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 9.3 deste Regulamento.
"Taxa Mínima de Aquisição"	significa **(i)** em relação aos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e CCBs, a taxa mínima de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios; e **(ii)** em relação aos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais, a taxa mínima de juros remuneratórios dos Direitos Creditórios em base anual, 252 (duzentos e cinquenta) Dias Úteis, os quais, em ambos os casos, deverá respeitar a fórmula abaixo: i = Taxa Mínima de Aquisição, calculada da seguinte forma: $i = ((DI + Benchmark\ Ponderado + Custos + Spread)$ $+)$ Sendo: DI = Taxa DI divulgada pela B3 no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

	Custos = percentual equivalente ao valor estimado pela Gestora no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses, e o Patrimônio Líquido do Fundo na data de cálculo em questão, sem incluir a remuneração da consultora especializada, visto que já está contemplado na fórmula do preço de aquisição; Spread = 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Benchmark Ponderado = média ponderada do Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Para fins do presente contrato, o "Benchmark" significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e série, conforme determinado nos respectivos Apêndices.
"Termo de Endosso"	significa o documento utilizado para documentar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme o caso, o qual contêm a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como o respectivo Preço de Aquisição.
"Valor da Cota Mezanino Ajustado"	significa o Valor da Cota Sênior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores até o dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark da Cota Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados.
"Valor da Cota Sênior Ajustado"	significa o valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da 1ª Data de Integralização, até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Amortização Final das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1) Objetivo

A presente Política de Underwriting e Política de Crédito visa estabelecer os critérios e diretrizes para a aquisição de direitos creditórios pelo Fundo, bem como o processo e a governança relacionados à aprovação de crédito para novas carteiras de Vendedores Afiliados (conforme abaixo definido).

2) Aplicação

A Consultora Especializada é responsável por analisar todos os Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir, seguindo os critérios e procedimentos aqui estabelecidos, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.

3) Processo de *Underwriting*

A CashU opera em um arranjo fechado de pagamento, onde as antecipações de crédito ou disponibilização de crédito ocorrem exclusivamente em um contexto de aquisição de produtos fornecidos por indústrias e distribuidores ("Vendedor(es) Afiliado(s)") a pequenas e médias empresas – PMEs, Cooperativas, entre outros ("Comprador(es)").

Ainda na fase de prospecção de Vendedores Afiliados, a CashU analisa: (1) Risco do Afiliado ("Risco Cedente"); e (2) Probabilidade de default e perda esperada de cada Comprador na carteira do Vendedor Afiliado ("Risco Sacado").

Posteriormente, o Risco Sacado é agregado e compõe a perda esperada para o recorte desejado da carteira de crédito. Desta forma, a CashU determina a taxa de juros/taxa de desconto a ser cobrada no projeto para remunerar o nível de risco global do Vendedor Afiliado.

Risco do Vendedor Afiliado: a CashU realiza uma análise fundamentalista das demonstrações financeiras dos Vendedor Afiliado, bem como uma coleta de informações de mercado em birôs de crédito e outros fornecedores do Vendedor Afiliado, para determinar a solvência e liquidez da empresa.

Perda Esperada Carteira de Crédito: a CashU realiza um estudo sobre a inadimplência histórica da carteira do Vendedor Afiliado no nível do Comprador utilizando a base de transações dos últimos 2 (dois) anos. Para essa etapa, a Originadora utiliza os modelos de *behavioral scorecard* da CashU sem realizar nenhum *finetuning* adicional para entender a aderência da modelagem ao Vendedor Afiliado e quantificar a perda esperada da carteira, níveis de cobertura, além de uma análise de ticket médio e total de crédito necessário para atender as necessidades do Vendedor Afiliado.

Análise de Crédito e Monitoramento Contínuo de Risco

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

A CashU automatiza toda a análise de crédito por meio de um modelo de crédito proprietário construído utilizando o estado da arte em machine learning.

A automação da análise de crédito permite que a CashU:

- Realize uma análise no nível do Comprador;

- Monitoramento contínuo do risco com o acionamento do *Stop Supply*[1] ou recompra contra o Credor Original ou aquisição compulsória pelo Fornecedor, conforme aplicável, em caso de default; e

- Recomendações de limites de crédito que acompanham a oscilação do risco de crédito de cada Comprador. Assim, se um cliente aumentar o risco, seu limite é bloqueado antes que ocorra uma inadimplência. Ao mesmo tempo, um Comprador que aumenta o volume de compras com bom perfil de pagamento, terá seu limite progressivamente aumentado.

Formalização e Implementação: Por meio de uma integração com o ERP (*Enterprise Resource Planning*) do Vendedor Afiliado, a CashU (1) envia as recomendações de limite e prazo de toda a carteira analisada, (2) monitora as vendas do Vendedor Afiliado em tempo real por meio de integração por API com o ERP do Vendedor Afiliado, para identificação das oportunidade que podem ser adquiridas pelo Fundo, (3) valida na Receita Federal a autenticidade do lastro emitido pelo Vendedor Afiliado, (4) aprova as operações de acordo com o monitoramento de performance descrito no parágrafo "Acompanhamento de Performance", (5) emite os boletos das operações aprovadas com o Fundo como beneficiário e envia para o Vendedor Afiliado via API.

A formalização da aquisição do crédito pelo Fundo ocorre por meio de transferência ao Fundo do recebível detido pelo Vendedor Afiliado contra o Comprador, com possibilidade de coobrigação ou sem que haja coobrigação (direito de regresso) do Vendedor Afiliado em caso de inadimplência do Comprador.

Acompanhamento de Performance: Para todas as operações, os Vendedores Afiliados em operação com a CashU são enquadrados em três faixas de risco de performance: baixo, médio e alto risco. Cada faixa segue um procedimento para coleta de documentos comprobatórios de entrega, com o objetivo de prevenir riscos de performance.

A seguir listamos diretrizes para classificação do risco operacional do Vendedor Afiliado ("Risco Operacional"):

Faturamento anual, índice de endividamento, giro de estoque, *fill rate*, nível de serviço, ticket médio, prazo médio de entrega, índice de notas fiscais com CTE e índice de confirmação eletrônica de entrega.

São classificados nos respectivos índices quando:

[1] *Stop Supply*: Caso o Devedor se torne inadimplente com o cessionário/endossatário (o Fundo), o Credor Original ou o Fornecedor, conforme aplicável, interrompe vendas a prazo para o Devedor. O Credor Original ou o Fornecedor, conforme aplicável, é notificado pela Cashu a partir do 3° dia de atraso.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Baixo*:
Giro de estoque >10
Estoque*giro/(GMV anual) > 5
(Caixa+disponibilidades)/(GMV mensal) > 1.5
Prazo médio de entrega <= 3 dias

Médio*:
Giro de estoque > 5
Estoque*giro/(GMV anual) > 2
(Caixa+disponibilidades)/(GMV mensal) > 1
Prazo médio de entrega <= 5 dias

Alto:
Os clientes que não atingirem as faixas anteriores.

*Necessário satisfazer ao menos 3 dos 4 indicadores de classificação para ser enquadrado na faixa de risco.

Após a classificação de risco, documentos comprobatórios da entrega ("Documentos de Comprovação de Entrega") são exigidos em etapas diferentes do processo de transferência. Conforme as diretrizes do Regulamento vigente, os Documentos de Comprovação de Entrega podem ser os seguintes:

I. Gravação da ligação com o Comprador (sacado) confirmando o recebimento da mercadoria conforme o acordo comercial;

II. Print da conversa com o Comprador (sacado) via *whatsapp* confirmando o recebimento da mercadoria conforme o acordo comercial;

III. Foto do canhoto de entrega da mercadoria;

IV. Confirmação de entrega com o código de rastreio da transportadora; e/ou

V. Comunicação eletrônica de recebimento da mercadoria.

Acompanhamento de performance da Duplicata, Nota Comercial e CCB por faixa de risco:

I. Baixo Risco: Os Documentos de Comprovação de Entrega serão mensalmente avaliados por amostragem aleatória (2%) em até 30 (trinta) dias após a aquisição pelo Fundo. Caso a confirmação de entrega seja efetuada, considera-se um evento positivo, do contrário, considera-se um evento negativo. Caso a probabilidade de eventos negativos esteja superior a 0.5% (meio por cento), o Vendedor Afiliado, na qualidade de endossante/cedente, sofre um reenquadramento de Risco Operacional.

II. Risco Médio: Os Documentos de Comprovação de Entrega são confirmados após cada tranches semanais, com limites pré-estabelecidos, por exemplo, 20% (vinte por cento) do Gross Merchandise Volume (GMV) mensal previsto para operação com o Vendedor Afiliado (cedente). A tranche de uma

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

nova semana só é liberada após comprovação amostral de performance da tranche anterior. O tamanho da amostra depende da área do setor de atuação do Vendedor Afiliado, sendo o valor de referência 10% (dez por cento) dos títulos cedidos. Caso o percentual empírico de não performance seja maior do que 1% (um por cento), as tranches subsequentes podem ser paralisadas para avaliação e o Vendedor Afiliado pode sofrer reenquadramento de Risco Operacional.

III. Alto Risco: A confirmação de entrega deve ocorrer antes da aquisição pelo Fundo.

a. Monitoramento Regular de entrega:

Diariamente são calculados os índices de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE) e confirmação de entrega, com base nos eventos registrados nas notas fiscais para todos os Vendedores Afiliados independentemente da classificação de risco. Caso o Vendedor Afiliado fuja do comportamento padrão, o Vendedor Afiliado pode sofrer uma reclassificação de risco de performance e as operações podem ser interrompidas.

A reavaliação da classificação de risco operacional é acionada caso o índice de CTE ou de confirmação eletrônica da semana corrente seja pelo menos 20% inferior à média dos últimos 90 dias.

Entende-se por índice de CTE o seguinte racional de cálculo: Volume total de notas com CTE / Volume total de notas emitidas.

Como referência não estrita para classificação de risco operacional, considera-se índice de CTE de 50% e índice de confirmação eletrônica de entrega de 15% como adequado para classe de baixo risco. Considera-se índice de CTE de 30% e índice de confirmação eletrônica de entrega de 10% como adequado para classe de médio risco.

b. Procedimentos em caso de contestação:

Caso um título entre na régua de cobrança e determinado Comprador alegue o não recebimento da mercadoria ou desacordo comercial, o Vendedor Afiliado tem 2 (dois) dias úteis para apresentar os Documentos de Comprovação de Entrega.

Se a condição comercial acordada não for verificada, será iniciado o processo de recompra, por parte do Vendedor Afiliado, em até 2 (dois) dias úteis.

4) Aprovação de Novas Carteiras de Cedentes

A Consultora Especializada identificará novas oportunidades de carteiras de Vendedores Afiliados para aquisição pelo Fundo. Para cada oportunidade, a Consultora Especializada avaliará informações detalhadas sobre:

4.1) Documentação do Vendedor Afiliado, a saber:

a) Contrato ou estatuto social e última alteração contratual;

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

b) Balanços e DRE dos últimos exercícios e balancete mais recente;
c) Faturamento mensal dos últimos 12 meses assinado pelo contador; e
d) Pesquisa recente (no máximo um mês) em órgãos de proteção ao crédito.

4.2) Estudo Estatístico sobre a performance da carteira do Vendedor Afiliado, com as seguintes conclusões:

a) Taxa de juros/taxa de desconto proposta por faixa de risco;
b) Prazos de pagamento por faixa de risco;
c) Perda esperada para carteira do Vendedor Afiliado, assim entendida como os títulos em atraso com 90 (noventa) dias multiplicado pela loss given default - LGD; e
d) Limite global para carteira e eventuais tranches.

Essas informações visam dar suporte para verificação de que o crédito em questão, previamente à sua aquisição pelo Fundo, é compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definidas no Regulamento.

5) Análise e Gestão de Crédito

5.1) Preparação do Estudo Estatístico para Análise das Novas Oportunidades

5.1.1) Investigação e Preparação dos Dados:

A equipe de tecnologia da Consultora Especializada integra-se ao sistema de gestão do Vendedor Afiliado para acessar dados transacionais da carteira do Vendedor Afiliado. Estes dados são complementados com informações de birôs de crédito e outras fontes de dados alternativos minerados pela Consultora Especializada.

5.1.2) Análise Exploratória de Dados:

A Consultora Especializada conduz uma análise detalhada do histórico de transações, reestruturando e testando variáveis para uso em modelos de crédito proprietários desenvolvidos com avançadas técnicas de machine learning.

5.1.3) Modelagem:

A Consultora Especializada segue as melhores práticas do mercado para modelar o risco de crédito, incluindo as diretrizes da IFRS-9, utilizando dados comportamentais e técnicas avançadas de machine learning. As fontes de dados externas em conjunto com histórico de pagamento permitem a elaboração de *scorecards* comportamentais com alto poder discriminativo, e customizados no nível do Vendedor Afiliado, permitindo uma gestão de risco personalizada e com alta performance superior a de modelos generalistas ou análise de crédito tradicionais.

5.1.4) Avaliação dos Resultados:

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Com os modelos em mãos, a Consultora Especializada avalia a performance e eficácia dos mesmos..

5.2) Gestão e Monitoramento Contínuo do Risco, Limites e Prazos

5.2.1) Monitoramento de Risco Contínuo:

A Consultora Especializada assegura a atualização contínua dos dados transacionais do Vendedor Afiliado, monitorando constantemente o risco de crédito de cada Comprador de forma preventiva conforme necessário para garantir o atingimento das metas identificadas no item 4.2. Entre os indicadores acompanhados estão o índice de inadimplência 15, 30, 60, 90, 120 e 180 dias, curvas de PDD, inadimplência, LGD vintage, níveis de concentração no Vendedor Afiliado e Comprador, cobertura da carteira, distribuição dos atrasos e títulos a vencer.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Objetivo

Esta Política de Cobrança detalha os procedimentos a serem observados pelo Agente de Cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos a seguir.

2. Processo de Cobrança

2.1. Estratégias de Cobrança

A cobrança se divide em 4 (quatro) estratégias adotadas conforme o tempo de atraso no pagamento do Direito Creditório, quais sejam:

a. Cobrança Amigável: Régua de comunicação preventiva com o objetivo de lembraro Devedor sobre a data de vencimento do título. (D-5)

b. Cobrança Intermediária: Régua de contato direto com o Devedor após o vencimento do título pelos canais telefone, whatsapp, e-mail e SMS. (D0 - D15)

c. Cobrança com negativação: Em caso de atrasos superiores a 15 (quinze) dias e sem promessa de pagamento, o Devedor é negativado. E em paralelo, o Agente de Cobrança segue com a régua de contato com o Devedor (D15 - D120)

d. Cobrança terceirizada: Caso o atraso supere 120 (cento e vinte) dias, o Agente de Cobrança contratará, às expensas do Fundo, um escritório de cobrança para apoiar na recuperação do título por uma taxa de sucesso. (> D120)

2.2. Procedimentos de Cobrança

Os procedimentos adotados na cobrança visam estabelecer padrões claros e estruturados, transparência, eficiência e consistência nas interações com os Devedores.

a. Prazos claros para Pagamento:

i. O Devedor recebe o documento de pagamento com a data de vencimento clara e em conformidade com o acordado comercialmente.

ii. Comunicação proativa com os Devedores sobre os prazos de vencimento e as consequências

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

da inadimplência.

b. Transparência e Comunicação:

i. Registro detalhado de todas as interações com o Devedor, utilizando um PABX que grava as ligações e registro por escrito no CRM da Cashu (*Customer Relationship Management*).

c. Medidas em caso de atraso:

i. Após o vencimento, é aplicado juros e multas por atraso. A multa pode variar entre 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) e o juros é no mínimo igual ao valor acordado na taxa de cessão. Essa informação fica disponível para o sacado no boleto, no formato de instrução de pagamento.

ii. Enquanto o Devedor estiver com título vencido ele se mantém com o limite zerado para novas compras a prazo.

d. Análise de Negociações e Acordos de Pagamento:

i. O time de cobrança utiliza uma tabela de alçada de renegociação (*) para concretizar acordos de pagamento de acordo com o tempo de atraso, perfil do Devedor e valor do título.

Valor da dívida	Dias de Atraso	Amortização	Saldo Devedor
Valor da dívida + Juros e multa	30 a 59	até 5%	(Valor da Dívida + Juros e Multa) - Amortização
Valor da dívida + Juros e multa	60 a 79	até 15%	
Valor da dívida + Juros e multa	80 a 89	até 25%	
Valor da dívida + Juros e multa	90 a 120	até 35%	
Valor da dívida + Juros e multa	Acima de 120 dias	até 50%	

ii. Após acordada a renegociação, o Devedor deve assinar o termo de confissão de dívida.

e. Acompanhamento e Monitoramento Constante:

i. Acompanhamento regular do status de cada dívida em cobrança por meio do CRM.

ii. Monitoramento preventivo dos títulos próximos à data de vencimento por meio de banco de dados interno.

f. Relatórios e Análises:

i. Elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho da carteira de cobrança, identificando tendências, desafios e oportunidades de melhoria.

ii. Análise dos resultados obtidos e revisão contínua do procedimento de cobrança para otimização dos processos.

3. Gerenciamento de Riscos:

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

É realizada uma avaliação periódica dos riscos de crédito e revisão das políticas de cobrança conforme necessário e mediante aprovação em AGC. Assim como, a adoção de medidas preventivas junto a política de crédito.

4. Treinamento e Capacitação:

Regularmente o Agente de Cobrança deverá realizar treinamentos para capacitação contínua da equipe de cobrança visando lidar eficazmente com situações de inadimplência e negociações perante os Devedores.

5. Auditoria e Revisão:

O Agente de Cobrança realizará auditorias regulares de desempenho com o objetivo de garantir a conformidade com as políticas de cobrança e regulamentações aplicáveis.

6. Disposições Gerais:

A Cashu respeita as normas vigentes relacionadas à cobrança de créditos e os requisitos de confidencialidade e segurança dos dados dos Devedores.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

As verificações dos Documentos Comprobatórios será realizada: **(i)** com relação à aquisição de Direitos Creditórios, pela Gestora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base nos Documentos Comprobatórios recebidos no momento da aquisição; e **(ii)** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pela Administradora, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos abaixo.

I. VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A CADA AQUISIÇÃO

A verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios será realizada por amostragem nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

II.1. PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Cedente/Endossante à Gestora, na respectiva Data de Oferta.

II.1.1. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) com relação às CCBs e/ou Duplicatas eletrônicas endossadas pelo Cedente/Endossante:
a. a verificação da existência e correta formalização;
b. a verificação da compatibilidade dos fluxos de caixa previstos nas CCBs e ofertados;
c. a verificação da existência do endosso em preto pelo Cedente/Endossante ao Fundo;

II.1.2. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 50 (cinquenta), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 50 (cinquenta) amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função distribuição acumulada normal referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
ME = erro médio: 1,5% (cinco inteiros e oito décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os Direitos Creditórios que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

II.1.2.1. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

- caso a amostragem seja aplicável:

  primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

  para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

  para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O i-ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

III. VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RELATIVOS A DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, em relação aos

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, serão realizadas de forma integral pela Administradora, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos estabelecidos acima.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO V – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

i. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos do presente Regulamento e da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

ii. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios Adquiridos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível para consulta no *website* da Administradora "https://liminedtvm.com.br/compliance/".

iii. A Administradora constituirá provisão para os Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com o disposto no presente Regulamento, na regulamentação vigente e no Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito, também disponível para consulta no *website* da Administradora, conforme indicado acima.

iv. Após materialização do inadimplemento de um Direito Creditório Adquirido a provisão será realizada com base na metodologia prevista no presente Regulamento e no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO VI – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Seniores	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas	[●] ([●])
Valor Unitário	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Montante Mínimo da Oferta	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma e Regime de Distribuição	Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação.
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização	[●].
Prazo para Distribuição	[•]
Benchmark	[•]
Fator de Ponderação	[[•] % ([•] por cento)].
Data de Amortização Final	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês completo de alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Amortizações Programadas	A amortização será promovida na forma do cronograma abaixo:

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Coordenador Líder [●]

Classificação de Risco [aplicável / não aplicável]

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO VII – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A	[●] ([●])
Valor Unitário	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Montante Mínimo da Oferta	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma e Regime de Distribuição	Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação.
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização	[●].
Prazo para Distribuição	[•]
Benchmark	[•]
Fator de Ponderação	[[•] % ([•] por cento)].
Data de Amortização Final:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês completo de alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Amortizações Programadas A amortização será promovida na forma do cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Coordenador Líder [●]

Classificação de Risco [aplicável / não aplicável]

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO VIII – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO INOVA CREDTECH III FIDC SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B	R$[●] ([●] reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B	[●] ([●])
Valor Unitário	R$[●] ([●] reais).
Montante Mínimo da Oferta	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]).
Forma e Regime de Distribuição	Colocação Privada.
Data de Emissão	[●].
Forma de Integralização	[●].
Prazo para Distribuição	[•]
Benchmark	[•]
Fator de Ponderação	[[•] % ([•] por cento)].
Data de Amortização Final	[•].
Amortizações Programadas	A amortização será promovida na forma do cronograma abaixo:

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Classificação de Risco [aplicável / não aplicável]

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56

COMPLEMENTO IX – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH III FIDC EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO INOVA CREDTECH III FIDC EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Júnior	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	[●] ([●])
Valor Unitário	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse descrita neste Apêndice.
Forma e Regime de Distribuição	colocação privada.
Amortização das Cotas	na forma do disposto no item 14.1 do Regulamento.
Classificação de Risco	não aplicável.

Clicksign afb204e5-3776-436a-9a87-16a2b0331c56